



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 418 DE 08 DE MAIO DE 1984

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários, proventos e gratificações das funções gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal, decorrente da aplicação da Lei nº 413, de 02 de dezembro de 1983, ficam reajustados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O valor do salário família a que faz jus os funcionários estatutários por dependente maior de 14 anos, inclusive a esposa, fica reajustado para Cr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros).

Art. 3º - As Categorias Funcionais de Zelador II e Agente de Portaria e Arquivo, níveis Sg. 4-A e Sg.5-B, a que se refere a Lei nº 401, de 27 de maio de 1983, ficam alteradas na forma constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os servidores atualmente posicionados nos níveis Sg.4-A e Sg.5-B das Categorias Funcionais de Zelador II e Agente de Portaria e Arquivo, ficam automaticamente localizados respectivamente nos níveis Sg.6-A e Sg.7-B.

Art. 5º - Fica instituída a Gratificação Especial de Insalubridade, a qual será devida aos servidores que exercerem atividades insalubres.

§ 1º - Considera-se atividades insalubres para os efeitos desta Lei, o contacto direto na execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, assim como de abertura de cova e sepultamento de cadáveres no Cemitério Público.

§ 2º - A Gratificação de que trata este artigo corresponderá a 30% (Trinta por Cento) do vencimento ou salário mensal.

Art. 6º - Em casos especiais, a Prefeitura poderá conceder gratificação por serviços extraordinários a servidor regido pela legislação trabalhista, vantagem essa que deverá ser atribuída em termos percentuais não excedente a 40% (Quarenta por Centos) do respectivo salário.

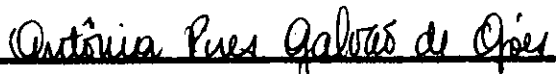
Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 08 de maio de 1984

  
MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -



Antônia Pires Galvão de Góes

Secretária-Geral de Administração

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO			FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Símbolo	Vencimento	Representação Mensal (Cr\$)	Símbolo	Gratificação Mensal (Cr\$)
CC-1	90.000,00	27.000,00	FG-1	9.000,00
			FG-2	6.800,00
			FG-3	4.500,00

CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

Níveis	Vencimento ou Salário (Cr\$)	Níveis	Vencimento ou Salários (Cr\$)
SA.1	41.300,00	MA.1	27.000,00
SA.2	44.300,00	MA.2	33.000,00
SA.3	47.300,00	MA.3	38.500,00
SA.4	51.800,00	MA.4	44.500,00
SA.5	57.000,00	MA.5	49.500,00
SA.6	61.500,00	MA.6	56.600,00
SA.7	66.000,00	MA.7	61.500,00
SA.8	70.500,00	MA.8	67.500,00
SA.9	76.500,00	MA.9	74.000,00
SA.10	82.500,00		
SA.11	90.000,00		
TAF.1	52.000,00	SG.1	27.000,00
TAF.2	54.500,00	SG.2	31.000,00
TAF.3	57.000,00	SG.3	35.500,00
TAF.4	60.000,00	SG.4	40.500,00
TAF.5	63.000,00	SG.5	45.000,00
TAF.6	67.000,00	SG.6	49.000,00
TAF.7	72.000,00	SG.7	53.500,00
TAF.8	78.000,00	SG.8	56.500,00
		SG.9	59.500,00
		SG.10	63.000,00
		SG.11	67.500,00
		SG.12	72.500,00
		SG.13	78.500,00

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	
Denominação	Nível e Classe
Zelador II	SG.7-B SG.6-A
Agente de Portaria e Arquivo	Sg.7-B SG.6-A